



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1966  
De 27 de Março de 1.973

Concede vantagens para a implantação de novas indústrias ou ampliação das já existentes no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 20 de Março de 1.973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara autorizada a conceder vantagens para a implantação de novas indústrias ou ampliação das já existentes, neste Município, na forma e modo dispostos na presente lei.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal concederá isenção de todos os impostos e emolumentos municipais, mesmo os que venham a ser lançados pelo Município, durante o período de isenção pelo prazo de 20 (vinte) anos, a todas as indústrias / que se instalarem neste Município com um capital registrado igual ou superior ao valor correspondente a 1.000 (mil) salários mínimos, baseados no maior, vigente do País.

§ 1º - Tais benefícios serão extensivos às indústrias já existentes no Município ou seus sucessores, em pleno funcionamento, cuja elevação de capital social registrado atingir aquele valor mínimo exigido para as novas indústrias e não decorrer de qualquer forma de correção monetária ou qualquer / incorporação proveniente de outras reservas aplicadas ao capital social.

§ 2º - As empresas já existentes, para receber benefícios deste artigo, deverão construir novo prédio, para atividades industriais.

Artigo 3º - O Município poderá ainda doar o terreno necessário à implantação de nova indústria ou a ampliação / das já existentes nos termos do artigo 2º da presente lei, mediante processo e legislação especiais, oferecendo os melhoramentos condizentes com a situação, como serviços de terraplanagem, energia elétrica, água e esgoto, vias de acesso, a título de incentivo ao desenvolvimento do parque fabril local.

Artigo 4º - As firmas interessadas deverão requerer os benefícios desta lei, instruindo o pedido com a documentação necessária, especialmente o comprometimento da fatiara / em Araraquara todos os seus produtos e, havendo doação de terreno, da respectiva escritura pública constarão as seguintes / condições:

- a - Planos de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, abrangendo, em construção, pelo menos, a terça parte da área a ser doada;
- b - Exigência do início das construções dentro de 6 (seis) meses subsequentes e data da outorga / da escritura de doação;
- c - Exigência de funcionamento no imóvel doado, dentro de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura da escritura de doação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d - Compromisso sobre obrigatoriedade da industria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;

e - Exigência de realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção dentro de 2 (dois) anos seguintes ao ato de doação.

§ 1º - O não cumprimento de qualquer das condições exigidas neste artigo tornará nula a doação, ficando o beneficiado obrigado a pagar ao Município o valor do imóvel apurado/ a época da anulação.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o terreno a ser doado / mais os respectivos serviços e melhoramentos terão seu montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social / registrado da firma interessada.

§ 3º - A firma interessada deverá assinar a escritura de doação dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação da lei que autorizou a doação do terreno, / findos os quais ficará sem efeito a concessão legal.

§ 4º - As isenções de que trata esta lei só beneficiarão os novos bens e serviços imprescindíveis ao funcionamento da indústria beneficiada e no que couber.

Artigo 5º - Os projetos sobre doação de terrenos / nos termos do artigo 3º desta lei deverão ser instruídos em sua motivação com todos os dados esclarecedores, principalmente o pedido de faturamento total neste Município, valor do capital / social registrado e documentação do ato constitutivo da firma, podendo esta ser apresentada quando da assinatura da escritura de doação.

Artigo 6º - Da simples isenção concedida será lavrado, em livro próprio, o termo especial com força de contrato, na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Fica criado, na estrutura do Gabinete / do Prefeito, o Conselho Permanente para Indústrias (C.P.I.), / constituído de 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sob a presidência de um deles.

Artigo 8º - O C.P.I. terá como finalidade e competência:

- I - Promover e orientar o desenvolvimento industrial do Município;
- II - Estabelecer contratos e entendimentos com firmas interessadas, oferecendo-lhes orientação / e vantagens desta lei;
- III - Oferecer relatório contendo parecer sobre instalação das novas indústrias interessadas, aprovando os respectivos planos de acordo com os / interesses sociais, administrativos e determinações da presente lei.

Artigo 9º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei no corrente exercício, fica aberto um crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 10 - Os orçamentos futuros consignarão verba própria para as despesas da presente lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) / de Março de 1.973 (mil, novecentos e setenta e três).-

*Clodoaldo Medina*  
CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data / supra.-

*Ovidio Delphini*  
OVIDIO DELPHINI  
-Diretor da Administração-

Registrada às Fôlhas nºs 10 - 11 e 12 do livro competente nº 10.

Wcal/

Autor: Waldemar de Santi  
Projeto de lei 2/73  
Processo 4/73